

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000470/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/07/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016871/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.210017/2025-70  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)**

**Processo nº:** 19964210039202530e **Registro nº:** DF000474/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF, CNPJ n. 00.031.724/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GERALDA GODINHO DE SALES;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.697.631/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO PLANO DA CNEC E LOJISTAS DO COMÉRCIO, DO PLANO DA CNC**, com abrangência territorial em **DF**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DE INGRESSO**

Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, **a título de salário de ingresso**, a partir de **1º de maio de 2025**, a importância mensal de **R\$ 1.681,00 (mil seiscentos e oitenta e um reais)**, excluídos deste os comissionistas mistos e puros, *office-boy*, empacotadores, motoristas, faxineiros e/ou trabalhadores em serviços de limpeza e menores aprendizes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aos **motoristas** é assegurado um salário de ingresso a partir de **1º de maio de 2025**, a importância mensal de **R\$ 1.779,00 (mil, setecentos e setenta e nove reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum comerciante poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, estabelecido no caput desta cláusula, salvo *office-boy*, empacotadores, faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza e os menores aprendizes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos faxineiros e demais trabalhadores em serviço de limpeza será garantido a partir de **1º de maio de 2025, a importância mensal de R\$ 1.630,00 (mil, seiscentos e trinta reais)**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Aos ocupantes de cargo de **gerente** fica pactuada a garantia mínima de um piso salarial inicial, a partir de **1º de maio de 2025, a importância mensal de R\$ 1.681,00 (mil, seiscentos e oitenta e um reais)**, mais **35% (trinta e cinco por cento)** sobre esse valor.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor relativo à gratificação de função do cargo de gerente, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), deve ser pago de forma destacada no contracheque da garantia mínima ou salário fixo pago ao gerente.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aos empregados que trabalham em telemarketing/telefonista é assegurado um salário-mínimo de ingresso no valor correspondente ao piso da categoria fixado no *caput* desta cláusula, sendo que sua jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, ficando ressalvadas as condições mais benéficas já praticadas e as compensações horárias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Aos comerciários que trabalham como atendentes, auxiliar de depósito, auxiliar de departamento de crédito, caixa, cobrador, copeira, digitador, estoquista, recepcionista, segurança/vigia é igualmente assegurado ao piso da categoria fixado no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Aos empregados que trabalham em lojas tipo *home-center*, representados pelo SINDIVAREJISTA/DF é assegurado o piso da categoria no valor correspondente a partir de **1º de maio de 2025, a importância mensal de R\$ 1.715,08 (mil, setecentos e quinze reais e oito centavos)**.

**PARÁGRAFO NONO** – Aos empregados montadores de móveis deverão ser observadas as seguintes condições:

1. As empresas pagarão aos empregados que desempenham a função de montador de móveis o valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) mensais em contracheque, a título de ajuda de custo, em caráter indenizatório, para custear os meios necessários de deslocamento para a devida execução das funções laborais.
2. O previsto na alínea "a", deste parágrafo, não se aplica às empresas que já fornecem aos seus empregados meio de transporte próprio (veículos, carro ou moto – da própria empresa), ou indenizem seus empregados do deslocamento através de vale transporte; vale combustível, ou outra forma que venha suprir os gastos com deslocamento, inclusive a título de indenização pelo uso do veículo do empregado.
3. Por trabalharem de forma externa, não se aplica a esses empregados o controle de jornada de trabalho previsto no art. 62, inciso I da CLT.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Ao contratado como menor aprendiz (Contrato de Aprendizagem), nos termos da Lei 10.097/2000, será considerado o valor do salário-mínimo para o cálculo do salário-mínimo hora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL- REPIS**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP), microempresas (ME), microempreendedor individual (MEI) e manutenção do emprego, nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

1. **a.** Fica garantido aos empregados abrangidos pela presente, a título de salário de ingresso, a partir de 1º de maio de 2025, a importância mensal de R\$ 1.593,00 (mil quinhentos e noventa e três reais) excluídos deste os comissionistas mistos e puros, office-boy, faxineiros e trabalhadores em serviços de limpeza, empacotadores, motoristas e menores aprendizes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput* e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do acesso no site do SINDIVAREJISTA/DF, [www.sindivarejista.com.br](http://www.sindivarejista.com.br), por meio do documento de autodeclaração que deverá ser preenchido com os dados da empresa.

1. **a.** O Certificado será emitido para as empresas que comprovarem que são associadas ao SINDIVAREJISTA/DF, e que estão em dia com suas contribuições sindicais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O valor da taxa será de **R\$ 278,25 (duzentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos)** e será rateado no percentual de 50% para o SINDICOM/DF e 50% para os para o SINDIVAREJISTA/DF.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelo SINDIVAREJISTA/DF, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo SINDIVAREJISTA/DF, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDIVAREJISTA/DF o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "salário de ingresso", com aplicação retroativa.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ficará disponível para o sindicato laboral um relatório das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento).

**PARÁGRAFO NONO** – Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do Governo Federal ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo sexto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As rescisões do contrato de trabalho de empregados com qualquer tempo de empresa deverão ser homologadas no SINDICOM/DF. Sendo apuradas eventuais diferenças nas verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, estas serão consignadas como ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo SINDIVAREJISTA/DF concedem, à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, o seguinte reajuste salarial que será pago da seguinte forma:

1. Para os empregados que recebem até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), 5,32% (cinco mil virgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de maio de 2025 sobre o salário de 30 de abril de 2025, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2024;
2. Para os empregados que recebem acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a partir de 01 de maio de 2025, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado, para os empregados admitidos após 1º de maio de 2024 e na data de 1º de novembro de 2025, um reajuste de 1,32% (um virgula trinta e dois por cento) sobre o salário já reajustado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores retroativos referentes ao reajuste salarial correspondente a maio e junho previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta desta CCT, serão pagos na próxima folha de pagamento em forma de abono, ou seja, sem natureza salarial, após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica esclarecido que aos comissionistas puros, por terem sua remuneração calculada com base nas comissões de suas vendas, não será devido qualquer valor de **reajuste fixado nesta cláusula**, sendo-lhe, entretanto, assegurado o piso da categoria já reajustado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Será facultada a compensação das antecipações e aumentos salariais concedidos no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, excetuando-se aqueles decorrentes de implemento de tempo de serviço, equiparação salarial, promoção, reajuste salarial de data-base previsto/decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 e término de aprendizagem.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA MÍNIMA DO COMISSIONISTA

Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da Categoria, previsto no "caput" da Cláusula Terceira, acrescido de **25% (vinte e cinco**

**por cento**), quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado não atingir a referida quantia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLC DE FÉRIAS, 13º SAL, AV PRÉVIO, DSR, ATESTADOS MÉDICOS E VERB RESCISÓR**

O cálculo do valor das férias, 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, do empregado que recebem verbas variáveis terá por base nas 08 (**oito**) maiores remunerações mais descanso semanal remunerado dos últimos 12 (**doze**) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em se tratando de salário maternidade serão consideradas as 03 (três) maiores remunerações percebidas nos últimos 12 (doze) meses mais o descanso semanal remunerado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados que percebam verbas variáveis receberão o repouso semanal remunerado de acordo com o seguinte cálculo: dividem-se as verbas variáveis pelos números de dias úteis e multiplica-se o resultado pelo número de domingos e feriados verificados no mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas poderão fracionar as férias em três períodos, desde que haja a concordância do empregado e que seja observado os demais preceitos estabelecidos no § 1º do art. 134 da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As férias não poderão ser iniciadas nos dias de domingo e/ou naquele destinado para o descanso semanal remunerado, bem como nos 2 (dois) dias que antecedem feriado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR QUEBRA DE CAIXA**

As empresas que descontarem dos salários de seus empregados, no exercício efetivo da função de caixa, eventuais diferenças verificadas, pagará a estes, exceto nos casos de dolo, a título de quebra de caixa, um valor mensal equivalente a **15% (quinze por cento)** de seu salário, enquanto no exercício da função.

## **OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA NONA - HORA EXTRAS**

As duas primeiras horas de trabalho, excedentes da jornada diária normal, serão remuneradas com o adicional de **50% (cinquenta por cento)** e as horas subseqüentes com o adicional de **100% (cem por cento)**.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUENIO**

As empresas que possuem mais de 05 (cinco) empregados, e que esses possuam mais de 05 (cinco) anos de emprego na mesma empresa, é devido o pagamento de quinquênio, o qual será pago da seguinte forma:

- a)** Aos empregados que trabalhem em empresas ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 3% (três por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- b)** Aos empregados FILIADOS ao SINDICOM/DF, que trabalhem em empresas ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 4% (quatro por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- c)** Aos empregados das empresas NÃO ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF será assegurado, a cada período de cinco anos de serviço na mesma empresa, um adicional de 6% (seis por cento) sobre o seu salário-base, a título de quinquênio, a ser pago pelo empregador durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- d)** O empregado que faltar de forma injustificada não fará jus ao recebimento do quinquênio no mês de referência da falta.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO

Aos empregados com jornada superior a 06 (seis) horas receberão vale refeição ou vale alimentação conforme as seguintes hipóteses:

**A partir de 1º de maio de 2025, o empregado receberá o seguinte valor por dia trabalhado, podendo ser descontado do salário 10% (dez por cento) do valor do vale refeição.**

- a.** As empresas ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF, e que possuem mais de 15 empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ, concederão Vale Refeição/ Vale alimentação, aos seus empregados no valor de R\$ 22,26 (vinte e dois reais e vinte e seis centavos) por dia trabalhado.
- b.** Aos empregados associados ao SINDICOM/DF, que trabalhem nas empresas ASSOCIADAS AO SINDIVAREJISTA/DF, e que possuem mais de 15 (quinze) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ, concederão Vale Refeição/Vale alimentação, aos seus empregados no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por dia trabalhado.
- c.** As empresas NÃO ASSOCIADAS ao SINDIVAREJISTA/DF, e que possuem mais de 05 (cinco) empregados, sendo este número de empregados dimensionados por CNPJ, concederão Vale Refeição/Vale alimentação, aos seus empregados no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos meses de novembro e dezembro a contratação de empregados em caráter temporário, não entrará para o quantitativo previsto nas alíneas “a” e “b”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento do Vale Refeição ou Vale Alimentação será efetuado, preferencialmente, por intermédio de cartões, posto que na forma do § 2º do art. 451 da CLT é vedado o seu pagamento em espécie, e os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas que fornecerem alimentação a seus empregados, até a data da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam dispensadas do fornecimento do Vale

Refeição ou Vale Alimentação. As empresas que já fornecem Vale Refeição ou Vale Alimentação não poderão suprimi-los ou trocá-los por refeição.

**PARÁGRAFO QUARTO**– Os valores retroativos referentes ao Vale Refeição ou Vale Alimentação, deverão ser pagos na folha subsequente ou poderão ser depositados no cartão do empregado em duas parcelas a partir da próxima folha de pagamento após o registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, nas folhas de pagamento dos meses de agosto e setembro de 2025. Caso a empresa tenha pago, nos meses de maio e junho/2025, Vale Alimentação ou Vale Refeição em valores inferiores ao fixado nesta cláusula, deverá compensar os valores pagos, efetuando tão somente a complementação.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Quando da concessão dos Vales-Transportes, as empresas poderão efetuar o seu pagamento em espécie, no valor equivalente à passagem do dia, podendo o pagamento se dar de forma semanal, quinzenal ou mensal, considerando que essa forma atende à finalidade legal para que foi instituído o vale-transporte, não sendo contraprestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver reajustes de passagens, e optando a empresa pelo pagamento em espécie, deverá, quando for o caso, essa proceder ao respectivo complemento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Do pagamento em espécie, do transporte destinado ao deslocamento para o trabalho e retorno, em percurso servido ou não por transporte público, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, segundo dispõe o art. 458, inciso III, da CLT, alterado pela Lei nº 10.243/2001.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Entende-se que a base de cálculo para desconto do Vale Transporte compreenderá a remuneração fixa e variável (comissão).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos dias em que for decretado a isenção do pagamento no transporte público pelo GDF, não será devido o pagamento do vale transporte para os funcionários que residem no Distrito Federal, de igual forma decretando o Governo do Estado de Goiás a isenção do pagamento do transporte público, igualmente não será devido o pagamento do vale transporte aos empregados que residam no Estado de Goiás nestes dias.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão aos seus empregados (exceto os dependentes) a “Assistência Médica e Odontológica” oferecidas pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO DO DISTRITO FEDERAL, desde que atendidos os requisitos previstos nesta cláusula, na forma e moldes a seguir indicados:

- I - Consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia.
- II - Na área de Odontologia os seguintes procedimentos: restaurações (resina em dentes anteriores e amálgama nos dentes posteriores), extrações (exceto o siso), remoção de tártaro, profilaxia e aplicação de flúor.
- III - Para o custeio dos serviços acima prestados, as empresas pagarão ao Sindicato Laboral importância de **R\$ 19,00 (dezenove reais)** por empregado que optar pelos serviços, mediante a assinatura de termo de adesão que deverá ser enviado pelo sindicato laboral à empresa.

IV - O empregado para fazer jus ao previsto nesta Cláusula deverá ser sindicalizado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados serão atendidos nas clínicas conveniadas e nos consultórios do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, localizados nos seguintes endereços: Subsele de Taguatinga/DF – QNE 31, Casa 02, Taguatinga Note/DF, e na sede do Plano Piloto, SCS Quadra 06, Bloco "A" nº 81, Ed. José Severo, 7º Andar, mediante agendamento prévio da consulta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas que já oferecem planos de saúde a seus empregados ficam desobrigadas do previsto nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Sindicato Laboral encaminhará às empresas as guias para o recolhimento da Contribuição prevista no item III do caput.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, mediante a apresentação da Certidão de Óbito, a título de Auxílio Funeral, ao cônjuge ou dependente legal, valor equivalente a um salário de ingresso estabelecido no "caput" da Cláusula terceira, contrarrecibo, inclusive se o fato ocorrer durante o período de experiência.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Fica facultado aos empregadores que tenham **até 03 (três)** empregados a promover a homologação da rescisão de seus empregados perante o Sindicato dos Empregados no Comércio do DF.

Para as empresas que possuam mais de 03 (três) empregados serão observados os seguintes requisitos para a homologação:

As empresas homologarão no SINDICOM/DF, as rescisões dos contratos de trabalho, de seus empregados **a partir de 12 (doze) meses de vínculo empregatício**, até o 20º dia, contado da data da comunicação do despedimento, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) Recusar-se o empregado a assinar a comunicação de dispensa, desde que devidamente comprovado pela empresa a tentativa de comunicação;

b) Assinada, deixar de comparecer ao ato;

c) Comparecendo o empregador, não se realizar a homologação por motivos alheios a sua vontade. Nesta hipótese deverá, necessariamente, o sindicato profissional atestar o comparecimento dele no Termo de Rescisão;

d) **A quitação das verbas rescisórias** deverá ser realizada observando o prazo previsto no § 6º do art. 477 da CLT, ou seja, **10(dez) dias após o término do contrato**. Por sua vez, a homologação da rescisão contratual poderá ocorrer no prazo de até **de 20 (vinte) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Possuindo menos que 3 empregados ou tendo o empregado menos de 01(um) ano de emprego, o empregador poderá requerer ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF que proceda a homologação da rescisão, independentemente de seu motivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica pactuado que deverá constar no aviso prévio dado ao empregado a data, o local e a hora marcados para a homologação da rescisão contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em hipótese alguma, e a qualquer título, não poderá ser cobrado qualquer valor da empresa, em favor do Sindicato dos Empregados, para proceder a homologação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As homologações poderão ser realizadas na forma virtual devendo, para tanto, ser solicitada ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, com prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do desligamento, do empregado através do e-mail: [homologa@sindicomdf.com.br](mailto:homologa@sindicomdf.com.br), devendo para tanto, juntamente com a solicitação encaminhar ainda a documentação relacionada na cláusula décima sexta.

Encontrando-se a documentação em ordem, a empresa agendará com o SINDICOM/DF a data e horário da homologação da rescisão contratual.

- a. Promovido o agendamento, a empresa cientificará o empregado do dia e horário de sua realização, informando-o que é indispensável sua presença, de forma pessoal, junto ao SINDICOM/DF, no ato da homologação.
- b. Designado a data e horário da homologação a empresa procederá geração do link para a realização do ato.
- c. Após a geração do link deverá a empresa enviá-lo ao SINDICOM/DF através do e-mail: [homologa@sindicomdf.com.br](mailto:homologa@sindicomdf.com.br) no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para realização da homologação virtual.
- d. A homologação ocorrerá por meio de Plataforma Eletrônica, devendo a empresa estar devidamente representada neste ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

Além dos documentos legalmente exigidos para a homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuições assistenciais e sindicais devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A não apresentação da documentação aqui estabelecida, implicará a aplicação de multa diária, correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor do salário de ingresso, fixado na Cláusula Terceira, sendo que essa reverterá em favor da entidade, cujas guias não forem apresentadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderá, entretanto, o Sindicato laboral recusar-se a efetuar a competente homologação. Caso o empregador não apresente os comprovantes das guias devidamente quitadas no ato da homologação, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias, após o qual incidirá a multa estabelecida no parágrafo anterior, até a data da apresentação ou pagamento, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As divergências quanto a entendimentos sobre os reais valores devidos não impedirão a homologação e respectivo pagamento das parcelas constantes do TRCT, sendo que o Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, neste caso, procederá à homologação com ressalvas quanto às parcelas controversas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os valores correspondentes às multas devidas às entidades patronal e laboral deverão ser recolhidos nas respectivas tesourarias, apresentando o devido comprovante ao sindicato profissional.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

No caso de rescisão contratual, sem justa causa e por iniciativa do empregador, obtendo o empregado novo emprego no curso do aviso prévio, a empresa o dispensará de seu cumprimento, ficando desobrigada do pagamento do restante do aviso, devendo o empregado apresentar comprovação por meio de declaração em papel timbrado do novo empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, obtendo esse novo emprego após 10 (dez) dias do curso do aviso prévio, comprovado por meio de declaração firmada pelo novo empregador, em papel timbrado ou Edital de Convocação de Concurso público, o empregado ficará dispensado do cumprimento do período restante do aviso-

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O descumprimento do prazo autoriza o empregador a descontar o período restante do aviso prévio, na forma do § 2º do art. 487 da CLT.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE TERCEIRIZAÇÃO**

Fica assegurado aos trabalhadores contratados por intermédio de qualquer modalidade de terceirização, para atuar em atividades do comércio, os direitos estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERV. DISPONIB. FACULTATIVAMENTE SESC E SENAC**

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** poderão ser atendidos, pelo **SESC/SENAC**, fazendo jus a todos os benefícios disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os critérios/requisitos de cada beneficiário conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverão os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 anos;
- b) Empresários e seus dependentes na modalidade Conveniado para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- c) Público em geral na modalidade Usuário;

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- a) Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- b) Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo;

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877 e-mail: [sac@df.senac.br](mailto:sac@df.senac.br).

## **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REVERSÃO**

Não se adaptando o Empregado ao cargo de confiança, esse poderá ser revertido a função anterior, sendo que neste caso não lhe será assegurado o pagamento da gratificação da função correspondente, nos termos dos § 1º e 2º do art. 468 CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES**

As empresas ficam impedidas de utilizar seus empregados vendedores nos serviços de carga e descarga de caminhões

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas que se utilizam dos serviços de carga e descarga de caminhões para o abastecimento de suas lojas deverão observar o atendimento preferencial aos motoristas com mais de 60 anos, quando do recebimento e/ou envio de mercadorias.

## **NORMAS DISCIPLINARES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada dentro da jornada de trabalho do operador responsável e na presença deste. Impedido pela empresa de acompanhar a conferência dos valores por ele operados ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados os valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidade, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

## **FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, devendo devolver o mesmo ao final do contrato de trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - USO DE CELULARES E REDES SOCIAIS E APOSTILAS NO HORÁRIO DE TRABALHO**

Salvo autorização do empregador é vedado o uso de celulares, outros tipos de equipamentos eletrônicos e/ou similares, que tenham como finalidade o acesso a Rede Mundial de Computadores "Internet", ou qualquer outro tipo de rede social, durante o horário de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Salvo autorização do empregador é vedado o uso de apostilas e/ou qualquer outro material de estudo, seja para o curso regular, preparatórios de concursos e/ou vestibular, durante o horário de trabalho.

## **IGUALDADE DE OPORTUNIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO E ADMISSÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTES**

À empregada gestante será garantido o emprego até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade, devendo esta avisar a empresa do seu estado gravídico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o prazo mencionado no caput desta cláusula, poderá ser reduzido em até 30 (trinta) dias, desde que seja do interesse da mulher, demonstrado através de carta a próprio punho com pedido expresso da redução entregue na sede do Sindicato laboral (SINDICOM).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de demissão sem justa causa, não tendo a empregada conhecimento de seu estado gestacional no momento do aviso prévio; da homologação da rescisão, ou após seu desligamento, tão logo tenha conhecimento de tal fato, essa deverá comunicar imediatamente a empresa para promover a sua reintegração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constatando a empregada seu estado gestacional após sua demissão, e deixando de comunicar tal fato ao seu empregador, objetivando sua imediata reintegração, essa não fará jus a estabilidade prevista no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Em se tratando de pedido de demissão pela Empregada, essa deverá formalizar de próprio punho, em 03 vias, devendo uma ser entregue ao Sindicato dos Empregados no Comércio do DF, na forma do art. 500 da CLT, outra ao seu Empregador e a terceira para seu arquivo pessoal.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada a estabilidade ao empregado que prestar serviço militar ou tiro de guerra, a partir da data da incorporação e até 45 dias após retorno ao emprego, que deverá se dar, no máximo, em 30 dias após a baixa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

As empresas não demitirão empregados à véspera da aposentadoria por tempo de serviço, considerando tal o prazo de 12 (doze) meses que antecederem o limite legal, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO NOS DIAS DE DOMINGO**

Considerando a necessidade de regulamentar o trabalho dos Comerciantes em Domingos, uma vez que autorizado pela Lei nº 10.101/2000 e visando a regulamentação da autorização contida no artigo 6º, da citada Lei, os Sindicatos convenientes fixam as condições para esse trabalho nos seguintes termos:

- I – O trabalho realizado pelo comerciante nos dias de Domingo será de 08 (oito) horas.
- II – Quando o Comerciante laborar em dois Domingos consecutivos ser-lhe-á obrigatoriamente concedida, uma folga no domingo subsequente.
- III – A hora extra no trabalho de domingo será remunerada com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora normal;
- IV – Na forma da Súmula 146 do TST e do art. 9º da Lei 605/49, o empregado que trabalhar no dia de domingo terá direito a uma folga compensatória (fica vedado a concessão de folgas em dias de feriados), sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado;
- V – As folgas serão concedidas na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados que laborarem aos domingos terão ainda as seguintes vantagens:

a. Para os Comissionistas – puros ou mistos: empregado que recebe comissão sobre vendas têm o percentual da comissão majorado em mais 50% de forma indenizatória, sendo-lhe assegurado o valor mínimo de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) de forma indenizatória, pelo domingo trabalhado, caso a comissão não alcance este valor.

(Exemplo: comissão habitual de 2% passa para 3%, comissão habitual de 4% passa para 6%, etc.);

b. Para os que recebem salário fixo: empregado que recebe salário fixo, ou seja, sem comissão de vendas, tem o valor do salário/dia acrescido de 50%. O valor mínimo a ser pago pelo dia trabalhado será de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) de forma indenizatória.

c. Para todos empregados:

c.1.) Fica garantido o valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), para refeição, para os empregados que laboram em jornada superior a 6 horas, sendo vedado o desconto;

c.2.) Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto.

c.3) **Não será devido o pagamento do vale transporte nestes dias, para os empregados que residam no DF, caso o GDF decrete a isenção do transporte público, o mesmo ocorrendo para os empregados que residem no Estado de Goiás, caso o Governo do Estado de Goiás decrete a isenção do transporte público neste dia**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas poderão funcionar, e os empregados trabalhar, no dia de domingo desde que estejam quites com as Contribuições Sindicais; Assistenciais e Representativa instituídas pelas Assembleias do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITOFEDERAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os Sindicatos emitirão o competente **CERTIFICADO** às empresas que atendam ao previsto nesta Cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para que possam funcionar nos dias de domingo, as empresas, necessariamente, terão de possuir o **CERTIFICADO** emitido pelos Sindicatos, o qual deverá ser afixado em local visível, para efeitos de fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas deverão apresentar, anualmente, de preferência no mês de outubro, os comprovantes de recolhimento das contribuições prevista na presente CCT, juntamente com a relação nominal dos empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos domingos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Descumprimento das condições acima previstas implicará na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso por domingo trabalhado, para as empresas que venham descumprir qualquer um dos itens desta cláusula;

**a)** O valor da multa será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral;

**b)** A aplicação da multa aqui prevista não será cumulativa com a multa prevista na **cláusula 62ª**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ficam garantidas as condições mais vantajosas que já sejam praticadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS**

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os empregados não poderão trabalhar nos seguintes feriados:

- 25 de dezembro de 2025 - Natal;
- 1ª de janeiro de 2026 – Ano novo;
- 03 de abril de 2026 – Paixão de Cristo/Sexta-feira Santa.
- A regulamentação e/ou autorização para o trabalho no dia 1º de maio de 2026 será previsto, de forma excepcional, em Termo Aditivo próprio.

1. Na forma prevista no art. 6-A da Lei 10.101/2000, e na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será admitido o trabalho nos seguintes feriados:

- 07 de setembro de 2025 – Independência do Brasil (feriado nacional).
- 12 de outubro de 2025 – Dia de Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
- 02 de novembro de 2025 – Finados (feriado nacional);
- 15 de novembro de 2025 – Proclamação da República (feriado nacional);
- 20 de novembro de 2025 – Dia da Consciência Negra (feriado nacional);
- 30 de novembro de 2025 – Dia do Evangélico (feriado local);
- 21 de abril de 2025 – Aniversário de Brasília/Tiradentes (feriado /nacional).
- Fica desde já esclarecido que o dia 19 de junho de 2025 – quinta feira (Corpus Christi), na forma do Decreto nº 46.716, de 02 de janeiro de 2025, do Governo do Distrito Federal, apesar de não ser feriado, o labor no comércio do Distrito Federal se dará na forma prevista nessa cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalho nos dias dos feriados acima indicados assegurará aos empregados os seguintes direitos:

I – Na forma da Súmula 146 do TST e do art. 9º da Lei 605/49, o empregado que trabalhar no dia de feriado terá direito a uma folga compensatória, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado;

II – O empregado poderá optar em receber o dia de feriado trabalhado em dobro ou usufruir de um dia de folga (fica vedado a concessão de folgas em dias de feriados);

III – As folgas serão concedidas na semana anterior ou posterior ao feriado trabalhado;

IV – A hora extra no trabalho de feriado será remunerada com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora normal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O trabalho realizado pelo comerciário nos dias de feriados será de 6 (seis) horas, sendo tolerado o trabalho de mais 1 (uma) hora de serviços realizados de forma interna antes ou depois da abertura da loja, sem que esta seja considerada como hora extra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O comerciário poderá, caso seja de seu interesse, nos dias de feriado, laborar mais 2 (duas) horas para inclusão exclusiva em banco de horas, observada a compensação como pagamento de horas extraordinária com acréscimo de 50% sobre a hora normal. **Neste hipótese não será admitido o trabalho de 1 (uma) hora de serviços internos.**

**PARÁGRAFO QUARTO** – As folgas referentes aos feriados trabalhados no mês de novembro, quais sejam, Dia de Finados, Proclamação da República, Dia da Consciência Negra e Dia do Evangélico, poderão ser concedidas no período entre outubro de 2025 e março de 2026.

- Optando as partes pelo pagamento destes dias, conforme prevê a Súmula 146/TST, ou seja, em dobro, o pagamento deverá ocorrer na folha do mês de novembro/2025.

- As folgas compensadas serão em comum acordo entre empregado e empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados que laborarem no dia de Feriado terão ainda as seguintes vantagens:

1. **Para os comissionistas – puros ou mistos:** empregado que recebe comissão sobre vendas têm o percentual da comissão majorado em mais 50% de forma indenizatória, sendo-lhe assegurado o valor mínimo de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)** de forma indenizatória, pelo domingo ou feriado trabalhado, caso a comissão não alcance este valor.

(Exemplo: comissão habitual de 2% passa para 3%, comissão habitual de 4% passa para 6%, etc.);

1. **Para os que recebem salário fixo: empregado que recebe salário fixo, ou seja, sem comissão de vendas, tem o valor do salário/dia acrescido de 50% de forma indenizatória. O valor mínimo a ser pago pelo dia trabalhado será de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) de forma indenizatória.**
2. **Para todos empregados:**

**c.1.)** Fica garantido o valor de **R\$ 28,00 (vinte e oito reais)**, para refeição, para os empregados que laboram em jornada superior a 6 horas, sendo vedado o desconto;

**c.2.)** Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As empresas que desejarem trabalhar nos feriados acima apontados deverão observar, ainda as seguintes condições:

1. As empresas que desejarem funcionar nos dias de Feriados deverão estar quites com as contribuições sindicais, assistenciais e representativa instituídas pelas assembleias do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, sendo que para tanto deverão obter o competente **CERTIFICADO DE QUITAÇÃO** dos Sindicatos.
2. **As empresas deverão apresentar, anualmente, de preferência no mês de outubro, os comprovantes de recolhimento das contribuições prevista na presente CCT, juntamente com a relação nominal dos empregados.**
3. Não há obrigatoriedade para o empregador de abrir seus estabelecimentos nos Feriados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O Descumprimento das condições acima previstas implicará na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso, por feriado trabalhado, para as empresas que venham descumprir qualquer um dos itens desta cláusula.

**a)** O valor da multa será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral;

**b)** A aplicação da multa aqui prevista não será cumulativa com a multa prevista na **Cláusula 62ª**.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMEMORAÇÕES CARNAVALESCAS E DIA DO COMERCIÁRIO**

No período de festas carnavalescas de 2026 as empresas dispensarão do trabalho seus empregados no dia 17/02/2026 (terça-feira).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o labor dos comerciários nos dias 15/02/2026 (domingo) e 16/02/2026 (segunda-feira) deverá ser observado as seguintes condições, e demais vantagens previstas para o empregado neste dia.

I – O trabalho realizado pelo comerciário nestes dias será de 08 (oito) horas.

II – A hora extra no trabalho nestes dias será remunerada com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da hora normal;

III – o empregado que trabalhar no dia de domingo terá direito a uma folga compensatória (fica vedado a concessão de folgas em dias de feriados), sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado;

V – As folgas serão concedidas na semana anterior ou posterior ao domingo trabalhado

VI - Os empregados que laborarem nestes dias terão ainda as seguintes vantagens:

1. Para os Comissionistas – puros ou mistos: empregado que recebe comissão sobre vendas têm o percentual da comissão majorado em mais 50% de forma indenizatória, sendo-lhe assegurado o valor mínimo de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) de forma indenizatória, pelo dia trabalhado, caso a comissão não alcance este valor.

(Exemplo: comissão habitual de 2% passa para 3%, comissão habitual de 4% passa para 6%, etc.);

1. Para os que recebem salário fixo: empregado que recebe salário fixo, ou seja, sem comissão de vendas, tem o valor do salário/dia acrescido de 50%. O valor mínimo a ser pago pelo dia trabalhado será de R\$ 87,00 (oitenta e sete reais) de forma indenizatória.
2. Para todos empregados:

c.1.) Independentemente do número de empregados da empresa, laborando o empregado em jornada superior a 6 horas, fará esse jus ao valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a título de vale refeição, vedado o desconto;

c.2.) Vale transporte ou valor equivalente em dinheiro, sendo vedado o desconto.

c.3) Não será devido o pagamento do vale transporte nestes dias, para os empregados que residam no DF, caso o GDF decrete a isenção do transporte público, o mesmo ocorrendo para os empregados que residem no Estado de Goiás, caso o Governo do Estado de Goiás decrete a isenção do transporte público neste dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A jornada de trabalho do comerciário no dia 18 de fevereiro de 2026, Quarta-Feira de Cinzas, ocorrerá observando as seguintes condições:

1. Laborando a jornada a partir das 12:00hs (meio-dia), não haverá qualquer acréscimo no salário do dia;
2. Laborando a jornada antes das 12:00hs (meio-dia), a remuneração do dia será acrescida de 50% (cinquenta por cento) de forma indenizatória;
3. Independentemente do número de empregados da empresa, laborando o empregado em jornada superior a 6 horas, fará esse jus ao valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), a título de vale refeição, vedado o desconto.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No dia 17/02/2026 (terça-feira), será comemorado o Dia do Comerciário, ficando assegurada a remuneração normal e sendo expressamente proibido o trabalho neste dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas que desejarem que seus empregados trabalhem nos 15/02/2026 (domingo); 16/02/2026 (segunda-feira) e 18/02/2026 (quarta-feira) deverão estar quites com as contribuições Sindicais, assistenciais e representativas instituídas pelas assembleias do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL, sendo que para tanto deverão obter o competente CERTIFICADO DE QUITAÇÃO dos sindicatos, o qual será específico para o trabalho nestes dias.

As empresas deverão apresentar, anualmente, de preferência no mês de outubro, os comprovantes de recolhimento das contribuições prevista na presente CCT, juntamente com a relação nominal dos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O descumprimento das condições acima previstas implicará na aplicação da multa de 50% (cinquenta por cento) do piso de ingresso não cumulada com a multa prevista na cláusula

62ª.

O valor da multa será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BALANÇO DAS EMPRESAS**

É vedada às empresas a realização de balanços em feriados, devendo ser realizados tais balanços em dia útil de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - REVISTA E VESTIÁRIOS**

Fica expressamente proibida a revista do empregado por pessoas de sexo oposto ao seu, para evitar constrangimentos, bem como exposição virtual de partes íntimas do corpo, sendo vedados abusos e excessos na vistoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - nos estabelecimentos em que a atividade exija troca de roupas no local de trabalho ou em que seja exigido o uso de uniformes ou guarda-pó, haverá local apropriado para vestiário, dotado de armários individuais, com chave privativa e que somente poderão ser abertos pela empresa na presença do respectivo usuário.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - - DISPENSA, INSPEÇÃO DE VESTIÁRIOS E ASSENTOS**

Nas atividades em que não haja exigência de troca de roupas no local de trabalho, não será o vestiário exigido, bastando que o empregador proporcione gavetas, escaninhos ou cabides em que possam os empregados guardar ou pendurar roupas ou pertences de seu uso, respeitada a individualidade de utilização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados não poderão recusar, quando solicitados pela empresa, a abrir os armários individuais, gavetas ou escaninhos proporcionados ao seu uso, conforme cláusulas Trigésima Segunda e Trigésima Terceira, facultada a inspeção, em sua presença, desses locais, quanto ao seu uso correto e adequado, condições de higiene e limpeza.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas colocarão assentos para os empregados que habitualmente trabalham em pé, no atendimento ao público, que serão utilizados nas pausas que o trabalho permitir.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO TRABALHO NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO**

No dia 24 de dezembro de 2025 haverá trabalho nas lojas, sendo que essas deverão fechar suas portas às 19h e os empregados continuarão a atender aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No dia 31 de dezembro de 2025 haverá trabalho nas lojas, sendo que essas deverão fechar suas portas às 15hs e os empregados continuarão a atender aos consumidores que estiverem dentro do estabelecimento.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos com mais de 50 (cinquenta) empregados, internamente em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes do Sindicato Profissional, desde que não contenham a divulgação de matérias político-partidárias, conceitos ou expressões injuriosas, que disponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 30 dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 dias ininterruptos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se da garantia expressa no "caput" desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo sindicato profissional.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEMANA ESPANHOLA**

É facultada às empresas a fixação de jornada de trabalho, com o sistema de compensação de horário que alterna a prestação de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e 40 (quarenta) horas em outra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A compensação das 08h deverá ocorrer, necessariamente, nos dias de Sábado;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando a empresa utilizar a Semana Espanhola e o trabalho coincidir com domingos e/ou feriados, serão asseguradas ao empregado as garantias das cláusulas 30ª, 31ª e 32ª.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo a adoção da Semana Espanhola, a empresa não poderá utilizar Banco de Horas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica vedada a adoção dos dois sistemas, por tal razão, as empresas deverão comunicar aos Sindicatos convenientes qual o sistema que adotarão:

- a) Banco de Horas; ou
- b) Semana Espanhola

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 58-A DA CLT (TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL)**

O valor mínimo para a base de cálculo do salário dos Empregados que trabalham o regime de tempo parcial é o salário de ingresso, fixado na cláusula terceira, acrescido de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A contratação do empregado por tempo parcial terá a jornada cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou cuja duração não exceda a 26 (vinte e seis) horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 6 (seis) horas suplementares semanais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado a manutenção das condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas a seus empregados.

#### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO À AMAMENTAÇÃO**

A licença para amamentação será de dois períodos de 30 (trinta) minutos cada, conforme previsto no artigo 396 da CLT, quando atestada a sua obrigatoriedade por médico da empresa ou se esta não o tiver, por médico da Previdência Social, poderá ser concedida no início ou no final da jornada de trabalho, de acordo com o interesse da empregada e desde que previamente acertado com a empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregador só estará obrigado a aceitar o atestado de amamentação em condições e prazos diversos do previsto nessa cláusula quando estiver demonstrado e atestado devidamente o risco do alimentando por médico competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parágrafo primeiro acima mencionado, não substitui o parágrafo segundo do artigo 392 da CLT.

#### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Na forma do artigo 611-A, inciso III da CLT, fica autorizada a redução do intervalo intrajornada observado o limite mínimo de 30 minutos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE ALMOÇO - CONCLUSÃO DAS VENDAS**

Quando o empregado precisar continuar trabalhando em seu horário de almoço, em função de negociação ou venda em curso, à parte do intervalo correspondente ao despendido na conclusão da venda será por ele computada no final do período, a fim de garantir o efetivo descanso previsto.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE ALMOÇO E/OU LANCHE DO RECINTO DA EMPRESA**

É permitido ao empregado, durante o horário de almoço e/ou lanche, usufruir do seu descanso no recinto da empresa, desde que obedecidas às normas internas, não constituindo a sua permanência, nesta condição, presunção de que esteja trabalhando.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA APLICAÇÃO DA PORTARIA 671/2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Ficam as empresas autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, em conformidade com o art. 73 e seguintes da Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, do Ministério do Trabalho.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA 12X36**

As empresas que desejarem que seus funcionários laborem no regime de 12x36, deverão formular solicitação dirigida ao Sindivarejista/DF e ao Sindicato/DF, sendo que desta solicitação, deverá constar o nome dos empregados que irão laborar neste tipo de jornada, indicando sua anuência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A solicitação deverá ser elaborada em 3 vias, sendo uma protocolada em cada sindicato e a terceira, com o devido recibo do protocolo, para o arquivo da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A solicitação prevista no parágrafo anterior não se aplica aos vigias, os quais poderão laborar na jornada prevista nesta cláusula.

## **FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono de tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e no prazo de 05 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias úteis:

- a) 03 dias em caso de falecimento do cônjuge e ascendente;
- b) adoção de criança: fica determinado o que está previsto no art. 392-A da CLT, com alteração da Lei 12.010/2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todas as ausências estipuladas no "caput" da presente cláusula serão consideradas mediante documentação que comprovem as condições estabelecidas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PARA CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e que o evento não ocorra em período de pico de vendas da empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica garantida a licença remunerada de 4 dias consecutivos após o casamento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Reconhecimento, por parte das empresas, de atestados médicos passados por Médicos do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal e SESC, desde que credenciados pelo INSS, exceto quando as empresas oferecerem assistência médica aos seus empregados, ou através de convênio, quando somente serão aceitos os atestados passados por médicos a elas conveniados, sendo que as empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) empregados ficam desobrigadas da contratação de médico coordenador do trabalho, permanecendo a obrigatoriedade da contratação do médico do trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os atestados **ADMISSIONAL, DEMISSIONAL, PERIÓDICO, MUDANÇA DE FUNÇÃO** deverão ser custeados pela empresa conforme prevê a NR 07 – PCMSO.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO DE FILHO MENOR**

Será permitido a mãe que necessitar acompanhar o filho de até 10 (dez) anos de idade em consulta, ou internação por 03 (três) dias por ano, sendo utilizado o banco de horas para compensar o 3º dia.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

A apresentação de Atestados Médicos deverá observar os prazos fixados nos Regimentos/Regulamentos Internos das Empresas, devendo ser observado a sua entrega no prazo de razoabilidade, podendo ser encaminhado por terceiros.

### **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FICHA DE SINDICALIZAÇÃO**

No ato da contratação as empresas disponibilizarão fichas de sindicalização aos novos empregados.

#### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL**

As empresas concederão a frequência livre dos dirigentes sindicais para atenderem a realização de assembleias, reuniões e trabalhos sindicais devidamente convocados pelo sindicato laboral sem prejuízos da remuneração, que será paga pela empresa, desde que avisadas com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Após terem efetuado o desconto referido na cláusula 56ª e 57ª e recolhido os valores descontados nos prazos estabelecidos, as empresas deverão enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, a contar do desconto, a cópia dos comprovantes de recolhimento das mensalidades, acompanhada de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE**

As empresas ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas pelo empregado na **FICHA DE SINDICALIZAÇÃO**, as mensalidades associativas até o mês de outubro de 2025, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), e, a partir do mês de novembro de 2025 o desconto das mensalidades associativas passará a ser no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) bem como outras taxas e contribuições devidas ao SINDICOM/DF, quando por este notificadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tendo a empresa apresentado os comprovantes de recolhimento das contribuições prevista na presente CCT, na forma prevista no parágrafo quarto das Cláusulas 30ª; 31ª e 32ª, o SINDICOM/DF emitirá a respectiva **DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS** em favor da empresa.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Considerando que a Assembleia Geral da categoria realizada no dia 30 de março de 2025, às 11h30m, conforme edital de publicação no DODF nº 52, edição do dia 18 de março de 2025, página 99, independente e autônoma, deliberou sobre os itens da pauta de reivindicações delegando poderes para a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho - CCT;

Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023

Considerando que a Assembleia Geral da categoria declarou que em havendo manutenção de conquistas e obtenção de reajuste e/ou aumento salarial seria estipulada taxa negociada nos termos do artigo 1º da Convenção 98 da OIT, enunciado nº 38 da ANAMATRA, bem como o Art. 8º, IV, da Constituição Federal de 1988, Artigo 513, "E" da CLT e Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT em favor da entidade como condição compensatória;

Considerando o que dispõe o art. 8º, III, da Constituição Federal, o art. 513, "e", da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento de **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria, associados ou não ao **SINDICOM/DF**, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas descontarão dos integrantes da categoria **02 parcelas de 2,5% (dois vírgula cinco por cento)** do salário/remuneração dos meses de **agosto e dezembro de 2025** de todos os seus empregados que forem beneficiados pela Convenção Coletiva de Trabalho **2025/2026** celebrada em 15 de julho de 2025, sindicalizados ou não sindicalizados, limitado ao teto de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), valores que serão repassados ao SINDICOM/DF:

1. **O desconto do mês de agosto de 2025 será repassado ao SINDICOM/DF até o dia 10 de setembro de 2025;**
2. **O desconto do mês de dezembro de 2025 será repassado ao SINDICOM/DF até o dia 10 de janeiro de 2026.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O valor decorrente da taxa acima estipulada será recolhido, mediante guia própria, que estará disponível no site: [www.sindicomdf.com.br](http://www.sindicomdf.com.br) ou será enviada pelo Sindicato Profissional para cada empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As empresas promoverão o desconto da Contribuição Negocial Laboral de todos os empregados admitidos até a data da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho e de todos aqueles admitidos no curso da vigência deste instrumento, procedendo ao recolhimento dos valores descontados na forma acima disposta.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Subordina-se a presente taxa negocial laboral à não oposição do comerciário manifestada pessoal e individualmente (escrito de próprio punho) perante o SINDICOM/DF, no prazo de 10 (dez) dias corridos, no endereço: SCS – Quadra 06, Bloco “A” Nº 81, Edifício José Severo, Brasília – DF. Sendo que o início da fluência deste prazo será na data do arquivamento da presente Convenção Coletiva de Trabalho – CCT na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO DF – SRTE/DF.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDIVAREJISTA

As empresas ficam obrigadas a recolher ao **SINDIVAREJISTA** a contribuição assistencial, representativa e associativa, fixada em Assembleia Geral do sindicato, conforme preceitua o art.8º da Constituição Federal, e em atendimento ao previsto no art. 513, alínea “e” e art. 611, alínea “a” da CLT, assim convencionada:

a) Contribuição Assistencial:

Número de empregados	Valor a pagar
Nenhum	R\$ 106,00
1 a 3	R\$ 211,00
4 a 10	R\$ 350,00
11 a 20	R\$ 498,00
21 a 50	R\$ 770,00
51 a 100	R\$ 1.694,00
101 a 200	R\$ 4.502,00
201 ou mais	R\$ 6.095,00

b) Vencimentos previstos da Contribuição Assistencial:

Parcelas	Mês de referência	Vencimento
1ª	Maio a junho 2025	15/06/2025
2ª	Julho a agosto 2025	15/08/2025
3ª	Setembro a outubro 2025	15/10/2025
4ª	Novembro a dezembro 2025	15/12/2025
5ª	Janeiro a fevereiro 2026	15/02/2025
6ª	Março a abril 2026	15/04/2025

c) Contribuição Representativa:

Número de empregados	Valor a pagar
Nenhum	R\$ 86,00
1 a 3	R\$ 168,00
4 a 10	R\$ 280,00

11 a 20	R\$ 397,00
21 a 50	R\$ 615,00
51 a 100	R\$ 1.293,00
101 a 200	R\$ 3.602,00
201 ou mais	R\$ 4.876,00

d) Vencimentos previstos da contribuição representativa:

Período de referência	Vencimento
1ª parcela de 2025	15/09/2025
2ª parcela de 2025	15/11/2025

c) Contribuição Associativa:

Número de empregados	Valor a pagar
0 a 20	R\$ 252,00
21 a 80	R\$ 352,00
Acima de 80	R\$ 462,00

d) Vencimentos previstos da contribuição Associativa:

Período de referência	Vencimento
1ª parcela de 2025	15/07/2025
2ª parcela de 2025	15/11/2025

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** As empresas que possuem várias lojas na base de representação do **SINDICOM/DF** ou **SINDIVAREJISTA/DF** pagam as contribuições patronais tanto na casa matriz, como nas unidades de filiais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Ao **SINDIVAREJISTA/DF** cabe remeter os boletos bancários das parcelas de cada contribuição com a necessária antecedência dos respectivos vencimentos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Empresas, tanto matriz como filiais, constituídas ao longo da vigência da CCT recolherão as contribuições devidas até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS

Conforme Lei 10.820/2003, as empresas poderão firmar convênios junto aos bancos credenciados para beneficiar seus empregados, desde que sugeridos pelo Sindicato.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

A Comissão de Conciliação Prévia Intersindical prevista na Lei nº. 9.958/2000, criada pelos Sindicatos convenientes através de Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 04-04-2000, fica mantida, devendo seu funcionamento ser mantido no local já estabelecido e com regimento próprio.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA**

Fica estipulada multa equivalente a **50% (cinquenta por cento)** do salário de ingresso, no valor de **R\$ 840,50 (oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, a ser pago pela empresa que descumprir obrigação de fazer, decorrente de disposições desta.

**a)** O valor da multa será revertido 50% (cinquenta por cento) para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) para o sindicato laboral;

**PARÁGRFO ÚNICO** - Não será aplicada multa cumulativa, em especial aquelas previstas na Cláusula 30ª; 31ª e 32ª.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT, podendo a mesma ser aditada para sanar eventuais erros materiais e para atender situações emergenciais que por ventura houver.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA ADOÇÃO DE CLÁUSULA DE QUITAÇÃO ANUAL (ART. 507-B, CLT)**

As empresas que desejarem, poderão solicitar ao SINDIVAREJISTA/DF que encaminhe ao SINDICOM/DF, pedido para formalização do termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, conforme previsto no art. 507-B da CLT.

**Parágrafo primeiro:** O pedido deverá ser dirigido ao SINDIVAREJISTA/DF, indicando a loja, o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento do processo e o nome dos empregados que se pretende a quitação anual, assim como as parcelas a que se refere.

**Parágrafo segundo:** O pedido será encaminhado ao SINDICOM/DF, o qual solicitará a documentação necessária para a avaliação do pedido.

**Parágrafo terceiro:** Após a avaliação, o SINDICOM/DF designará reunião com os empregados, podendo essa ser limitada a 5 empregados por vez, onde serão explicados aos empregados o termo de quitação que se realizará. Esta reunião será acompanhada pelo representante da Empresa, o qual poderá prestar os esclarecimentos necessários.

**Parágrafo quarto:** Para dar seguimento ao pedido de Quitação Anual empresa deverá estar em dia com suas obrigações com o SINDIVAREJISTA/DF e o SINDICOM/DF.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES**

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CRIME CONTRA A ORGANIZAÇÃO SINDICAL E A EFICÁCIA DA PRESENTE CCT**

As empresas não poderão promover qualquer ato que vise impedir ou desestimular seus empregados de se associarem ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, ou que busque obstar a eficácia da presente Convenção Coletiva do Trabalho, sendo que tal atitude será compreendido como Crime contra a Organização Sindical, sendo que além das cominações legais que o infrator estará sujeito, será devido a aplicação de uma multa no valor correspondente ao piso da categoria, por empregado, a qual 50% (cinquenta por cento) será revertida ao empregado e 50% (cinquenta por cento) ao Sindicato laboral.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A constatação do descumprimento desta cláusula se dará por intermédio de Processo instaurado perante o Ministério Público do Trabalho.

}

**GERALDA GODINHO DE SALES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO DF**

**SEBASTIAO EDUARDO ABRITTA AGUIAR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA DATA BASE 2025**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.